



câmara municipal de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

LEI N°. 1.113, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de painel nos locais que menciona.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu Presidente, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a afixação de painéis na área de recepção das unidades públicas de saúde do Município de Matias Barbosa contendo as seguintes informações:

I - nome de todos os médicos os que desempenham alguma função na referida unidade, incluindo substitutos por qualquer motivo;

II - juntamente com o nome, disponibilizar o vínculo empregatício, a especialidade (se for o caso), a função desempenhada, a área de atuação dentro da unidade, a escala de trabalho com a carga horária dos respectivos servidores;

§ 1º - Os painéis de que trata o caput deste artigo deverão ter tamanho que possibilite uma leitura adequada e estar afixados em local visível ao público na área de recepção de cada unidade.

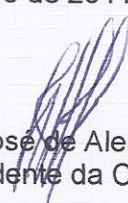
§ 2º - Os referidos painéis conterão também o telefone da Ouvidoria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Qualquer alteração na escala deverá ser anexada imediatamente ao painel.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Matias Barbosa, 3 de outubro de 2011.


José de Alencar da Silva
Presidente da Câmara Municipal

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO
NO QUADRO DE AVISO NO DIA
03 / 10 / 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



câmara municipal de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

ATO DE PROMULGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

Faço saber que a Câmara Municipal de Matias Barbosa aprovou e, eu, José de Alencar da Silva, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Art. 202, inciso II, inciso VII, alínea "g" do art. 15 do Regimento Interno e § 7º do art. 50 da Lei Orgânica Municipal promulgo a LEI Nº. 1.113, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de painel nos locais que menciona."

Matias Barbosa, 3 de outubro de 2011.


José de Alencar da Silva
Presidente da Câmara Municipal